



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Licitação e Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº E-21/029/5/2019

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/22 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO A CRECHE TUTA MASSOT KRESS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.482.345/0001-42**, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-250, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente **Sr. Thiago Paulo Rangel**, Diretor-Geral de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas, na forma do disposto na Resolução SEAP nº 893 de 04 de outubro de 2021, na forma do disposto no processo administrativo SEI número **E-21/029/5/2019**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais números 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização do pregão, na Comissão de Pregão Eletrônico situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 10:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.5.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 10:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.6.1 - Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº **007/22** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa **ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO A CRECHE TUTA MASSOT KRESS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, na forma do Termo de Referência (anexo I).

2.2 - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	31	03	2022	10:00
Limite acolhimento das propostas	13	04	2022	09:59
Data de abertura das propostas	13	04	2022	10:00
Data da realização do Pregão	13	04	2022	10:00
Processo nº	E-21/029/5/2019			
Tipo	Empreitada por Preço Global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	31/03/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	007/22			

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.33

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

5.2 - O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 2.242.536,00**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1- Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 - Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas aptas a fornecer o material ou serviço a ser adquirido, não havendo, portanto, qualquer restrição à competitividade em razão da vedação imposta. Não obstante, o objeto licitado é comum, podendo ser fornecido por qualquer empresa do ramo, inclusive, verifica-se que é corriqueiro a participação de micro e pequenas empresas, sendo que a permissão de autorização de consórcios, poderia permitir a reunião de empresas, que individualmente poderiam prestar o serviço, em consórcio, para manipular os preços no presente certame. Diante disso, fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de

senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readaptação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 - Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo III – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 - Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.5.2 - Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Nutrição - CRN, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

12.5.3 - Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

12.5.4 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto proposto.

b) registro ou inscrição perante Conselho Regional de Nutrição - CRN;

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

d) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

d.1) Profissional especializado na área de Nutrição, regularmente registrado no Conselho Regional de Nutricionista – CRN, no sentido o responsável técnico, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

12.5.5 - Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao Gestor do Contrato da SEAP, acompanhada de nova nomeação, com a respectiva documentação.

e) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

f) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

g) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 - COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 - A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato.

14.4 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 - No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a SEAP, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 - O pagamento será realizado mensalmente, após o efetivo recebimento e aceitação dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.8 - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 - As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 - As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 - As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo IV), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 - No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).

18 – DO PRAZO

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data designada na ordem de início dos serviços, cabendo à prorrogação nos moldes previstos na legislação e em contrato.

18.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

19.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de preços
Anexo III	Declaração inexistência de penalidade
Anexo IV	Minuta Contratual
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo VII	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Paulo Rangel, Superintendente**, em 28/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30565141** e o código CRC **12DC3290**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

1.1 O objetivo da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo de refeições, manipulação e distribuição de alimentos infantis com o fornecimento de mão de obra, na área de produção destes alimentos, a atender as crianças matriculadas na Creche Tuta Massot Kress, dependentes dos servidores ativos desta Secretaria, a proposta do serviço ocorrerá nesta U.A , de acordo com as especificações constantes no respectivo instrumento em anexo.

1.2 O referido termo de referência trata-se da contratação de empresa especializada na assistência educacional junto a Creche Tuta Massot Kress situada no Complexo Penitenciário de Gericinó no intuito de atender os dependentes de servidores ativos desta Secretaria, tendo em vista o serviço de assistência educacional para a manutenção do atendimento prestado a 40 (quarenta) crianças.

1.3 Os serviços de Berçário e Maternal compreendem atividades relacionadas às áreas de cuidado com crianças em faixa etária de 9 (nove) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, como: pedagogia, docência, limpeza, nutrição, higiene bucal e lactarista.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Realizar a Contratação de Empresa Especializada na Assistência Educacional junto a Creche Tuta Massot Kress, situada no Complexo Penitenciário de Gericinó, no intuito de atender os dependentes de servidores ativos desta Secretaria pertencentes a unidades administrativas e prisionais, tendo em vista o serviço de assistência educacional e nutricional para a manutenção do atendimento prestado a 40 (quarenta) crianças na faixa etária de 9 (nove) meses a 3 anos (três) e 11 (onze) meses.

2.2 Considerando a grande demanda por procura de vagas, aproximadamente 50 (cinquenta) inscritos com estimativa de 10 (dez) vagas anuais, se faz necessário o atendimento a 40 (quarenta) crianças, respeitando sempre o limite de espaço e a lista de espera, trazendo benefícios para o servidor e sua família, conciliando vida pessoal e profissional e dessa forma oferecer mais vagas visando atender um número maior de servidores desta Secretaria.

2.3 Tal serviço é de grande importância para os servidores, pois garante uma assistência a seus filhos, com a qualidade reconhecida perante a classe de Inspectores, dando ao servidor tranquilidade para desempenhar suas atividades laborais com a certeza de que seus dependentes estão sendo bem cuidados.

2.4 Justifica-se o não parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de unificar todos os itens, pois tende a gerar economia de escala e ainda pelo fato de tratar quaisquer transtornos ocasionalmente que possam vir acontecer. Até em caso de aplicabilidade de qualquer sanção a Contratada facilitaria o trâmite processual (Sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como glosas).

2.5 É vedada da participação de consórcio - Com relação à vedação de participação de empresas consorciadas no presente certame cumpre consignar que, existem no mercado diversas empresas aptas a fornecer o material ou serviço a ser adquirido, não havendo, portanto, qualquer restrição à competitividade em razão da vedação imposta. Não obstante, o objeto licitado é comum, podendo ser fornecido por qualquer empresa do ramo, inclusive, verifica-se que é corriqueiro a participação de micro e pequenas empresas, sendo que a permissão de autorização de consórcios, poderia permitir a reunião de empresas, que individualmente poderiam prestar o serviço, em consórcio, para manipular os preços no presente certame. Diante disso, fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

2.6 A Creche foi criada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Decreto Estadual nº 42.452, de 06 de maio de 2010, tendo como missão precípua o desenvolvimento integral d criança de 09 (nove) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade do berçário I ao maternal II, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, para atender aos filhos dos servidores do Quadro efetivo e em exercício ativo na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

2.7 Atendimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional, onde estabeleceu no caput do artigo 29 e inciso I, do artigo 30 da Seção II – da Educação Infantil, do Capítulo II, da Educação Básica, do Título V – dos níveis das modalidades de ensino, que a educação infantil será oferecida em Creches, visando ao desenvolvimento integral da criança.

2.8 A SEAP tem o objetivo dar tratamento individualizado e específico a Unidade Administrativa SEAP/RHCT, que integra a estrutura do seu organograma, sendo o serviço preparado e fornecido nas dependências da referida unidade.

2.9 Os serviços aqui especificados deverão obedecer a todas as normas técnicas e a legislação existente em especial, os requisitos de quantidade, qualidade e rendimento.

2.10 A Creche atende em uma área física de 952m² (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

3 – OBJETO

3.1 O objeto está descrito no tópico a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UNIDADE

01	SERVIÇO ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E NUTRICIONAL, TIPO CONTRATAÇÃO: EMPRESA ESPECIALIZADA, TIPO ASSISTÊNCIA: EDUCACIONAL E NUTRICIONAL PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO A CRIANÇAS, FAIXA ETÁRIA 9 MESES ATE 3 ANOS E 11 MESES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA, FORMA FORNECIMENTO:VIGÊNCIA.CONTRATO Código do Item: 0357.010.0001	136197	01 SERVIÇO
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	---------------

3.2 O serviço contempla a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, fornecimento de mão de obra e serviço adequado a atender a demanda de cuidados e aprendizagem educacional de forma suficiente, eficaz e ininterrupta, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar e educacional para crianças matriculadas na creche SEAP/RHCT, por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela lei nº 10.520/2002 por se tratar de bens e serviços comuns, sendo observados também os Decretos Estaduais nº 31.863/2002 oriunda subsidiariamente à lei federal nº 8.666/1993 e o Decreto 46.642/2019 e suas alterações posteriores.

4 – PRAZO

4.1 O prazo de efetivação do objeto será de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na ordem de início dos serviços, cabendo à prorrogação nos moldes previstos na legislação e em contrato.

4.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

4.4 A comissão de fiscalização, na presença do representante da CONTRATADA, recusará, de forma fundamentada, o recebimento parcial ou total das refeições quando constatada a não observância das especificações técnicas e condições de aceitabilidade do objeto. Nessa hipótese, a direção da Unidade Prisional Hospitalar e UMI, por segurança, acautelará as refeições em desconformidade e comunicará imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 02 (duas) horas para substituir as refeições recusadas.

5 – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1. Especificando minuciosamente o entendimento a ser prestado como parâmetro na atual modalidade educacional da creche, a formação das turmas de acordo com procura dos pais, atendendo sempre a ordem na fila de espera.

5.2 Com base no atendimento atual temos, por exemplo, o número de turmas, crianças por turno, Professores e recreadores.

5.3 A Creche Tuta Massot Kress funcionará em tempo integral, de segunda à sexta-feira, das 07hs às 17hs, durante todo o ano civil, exceto feriados e pontos facultativos. As férias serão no mês de janeiro e o recesso no mês de dezembro.

5.4 Todas as despesas inerentes para a prestação do serviço serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos.

5.5 O quantitativo de funcionários poderá ser substituído por outro de acordo com a procura e formação das turmas, a saber:

TURMAS	CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA	PROF/HORÁRIO	RECREADOR/HORÁRIO
B1	03	9 meses à 3 anos e 11 meses	13:00 às 17:00	2 recreadores (7:00 as 13-15) 2 recreadores (11:00 as 17:15)
B2	09 (sendo 01 dessas crianças, portadora de necessidade especial (laudado).	1 ano à 1 ano e 11 meses	13:00 às 17:00	2 recreadores (7:00 as 13-15) 2 recreadores (11:00 as 17:15)

M1	09	2 anos à 2 anos e 11 meses	13:00 às 17:00	2 recreadores (7:00 as 13-15) 2 recreadores (11:00 as 17:15)
M2	09	3 anos à 3 anos e 11 meses	13:00 às 17:00	2 recreadores (7:00 as 13-15) 2 recreadores (11:00 as 17:15)

5.6 O quantitativo de crianças supracitado é referente ao número de matriculados até a presente data sabendo que de acordo com abertura de novas vagas, ainda serão preenchidas mais 10 (dez) contemplados conforme lista de espera.

5.7 O profissional de educação física (Especialidade Psicomotricidade) executará atividades em todas as turmas de acordo com os horários de rotina das 7:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira.

5.8 Desempenhando as seguintes atividades conforme descrição abaixo:

5.8.1 Orienta-se pelo conteúdo programático, para executar o seu planejamento diário;

5.8.2 As aulas de Psicomotricidade deverão estar em sintonia com o conteúdo didático de cada faixa etária.

5.9 O Professor de musicalização deverá ter formação específica, e comprovar experiência com crianças da faixa etária da Creche, através de anotações trabalhistas.

TURMAS	CRIANÇAS	PSICOMOTRICIDADE	MUSICALIZAÇÃO
B1	03	MANHÃ	TARDE
B2	09 (sendo 01 dessas crianças, portadora de necessidade especial (laudado))	MANHÃ	TARDE
MI	09	MANHÃ	TARDE
MII	09	MANHÃ	TARDE

5.10 A creche disponibiliza 40 (quarenta) vagas entre a faixa etária de 9 meses à 3 anos e 11 meses. Cabendo no começo do ano letivo a distribuição das vagas de acordo com a lista de espera.

5.11 A definição de quantidade de turmas poderá variar de acordo com a procura e quantidade de crianças na fila de espera não podendo ultrapassar 15 crianças por turma, decido ao espaço oferecido.

5.12 O horário de atendimento da creche é de segunda à sexta-feira, com a modalidade de atendimento em horário integral, sendo oferecido quatro refeições: colação, almoço, lanche da tarde e jantar, a saber:

5.13 Serviço de assistência nutricional.

5.13.1 Na colação (08:00), primeira refeição do dia na creche, pois pedimos que o desjejum seja feito em casa, é oferecido uma fonte de cálcio derivado do leite, um tipo de fruta, fornecendo vitaminas e minerais, um tipo de carboidratos complexo para fornecer energia para realização de atividades da manhã. Por exemplo, como fonte de cálcio, vitaminas e minerais, é fornecido um leite enriquecido com fruta ou iogurte de fruta, ou leite com cereal infantil; como fonte de carboidrato complexo é fornecido pão bisnaguinha ou biscoito de maisena, cream cracker, bolo simples ou torrada. Podemos sofrer modificações por alimentos de semelhante valor nutricional de acordo com a necessidade avaliada pela nutricionista.

5.13.2 No almoço (10:30 / 11:00/ 11:30) para suprir as necessidades da primeira grande refeição do dia, são oferecidos fontes de carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais (principalmente ferro e zinco). Como de fonte de carboidratos é fornecido arroz ou macarrão e tipos de feijões; como fonte de proteína é oferecido carne, peixe, ovo, frango, vísceras, em diversas preparações. Sendo fornecida pelo menos uma vez por semana uma boa fonte de ferro e vitamina A com bovino ou fígado de frango e moela; uma boa fonte de ferro e ômega 3, fósforo e gorduras necessárias, o peixe (file de cação), e nos demais dias, distribui as demais proteínas (carne, ovos e frango). Como fontes de vitaminas e minerais é fornecido, pelo menos diariamente, um tipo de hortaliça A, um tipo de hortaliça B e um tipo de hortaliça C.

5.13.3 Variando as preparações de acordo com o planejamento de cardápio balanceado nas refeições das crianças. Em casos de crianças que necessitam de auxílio no ganho do pesos , é acrescentado uma colher de sopa de azeite de oliva extra virgem no prato de refeições da criança.

5.13.4 No lanche da tarde (13:00 /14:00) é oferecida uma fonte de vitaminas e minerais, que é uma fruta in natura ou suco de fruta natural, para intermediar as principais grandes refeições de acordo com o tempo de intervalo entre elas. Assim mantém a manutenção do metabolismo adequado, proporcionando qualidade no funcionamento do organismo.

5.13.5 No jantar (15:00 /15:30) última grande refeição fornecida na creche, é oferecida uma sopa variando diariamente seu conteúdo, mas basicamente, contendo carboidrato complexo, proteínas e minerais. Por exemplo, quando é fornecida sopa hulk, há o fornecimento de ervilha como fonte de carboidrato, a carne (músculo) como fonte de proteína, as hortaliças (batata, cenoura, couve, abobrinha e chuchu) como fonte de vitaminas e minerais, assim como no almoço.

5.13.6 Nos casos de restrições alimentares, onde existem crianças que necessitam de alimentação diferenciada decorrente de problemas de saúde. Essas refeições são oferecidas mediante apresentação de prescrição médica e acompanhadas diariamente de uma nutricionista.

5.13.7 A contratada deverá fornecer os materiais destinados a higienização específica dos alimentos e do espaço físico da creche e ainda o material alimentício destinado as atividades pedagógicas relacionadas a alimentação (comidas típicas) e datas comemorativas da creche) .

5.14 Das atividades exercidas pela nutricionista:

5.14.1 Entrevista com os pais para preenchimento da ficha Nutricional da criança, que será utilizada como identidade nutricional pessoal da criança. (Dados pessoais da criança e dos pais, anamnese alimentar, história familiar, história clínica, investigações de alegria ou intolerância alimentar, recordatório de 24hs, investigação de frequência alimentar da criança com todos os alimentos oferecidos pela creche, informações sobre amamentação da criança, orientações do pediatra, observações dos pais sobre alimentação, conversa informal sobre como é a rotina alimentar da criança em casa e fechamento das informações necessárias para acompanhamento nutricional diário na creche e possíveis adaptações do cardápio (diário e festas);

5.14.2 Relatório de atividades, utilizando um caderno onde é anotado todas as atividades realizadas pela nutricionista durante o dia.

5.14.3 Planejamento e confecção de cardápios diários, cardápios de festas,/ eventos cardápios especiais para crianças com restrições alimentares (alergias ou intolerâncias). O cardápio diário apresente quatro refeições: colação, almoço, lanche e jantar e é anexado na agenda de comunicação família /creche semanalmente para o acompanhamento dos pais.

5.14.4 Na colação é oferecido um lanche reforçado para o caso da criança que chegar em jejum não deixar de ser beneficiada diante da criança que realizou o desjejum em casa, pois durante o dia é realizado diversas atividades que demandam energia. A colação tem como base fontes de cálcio e proteína, como leite enriquecido com frutas, iogurte, queijo, requeijão; carboidratos com pão, biscoito, bolo, cereal infantil; vitaminas e minerais das frutas no leite enriquecido; gordura boa como o abacate e a manteiga.

5.14.5 O almoço tem como base arroz branco/integral ou macarrão; feijão fortificado (batido com legumes e a proteína do dia); pelo menos, um tipo de vegetal A, um tipo de vegetal B e um tipo de vegetal C; uma proteína (peixe, carne, frango, ovo vísceras); um suco de fruta natural feito na hora; e uma sobremesa (sempre uma fruta).

5.14.6 O lanche da tarde tem como base uma fruta.

5.14.7 O jantar tem como base uma sopa com legumes, proteína, massa e, às vezes, uma a leguminosa, sempre variando as preparações; e um suco de fruta natural feito na hora da refeição.

5.14.8 O cardápio diário é segue a rotina de horário, porém e feita a antecipação do jantar para o horário do lanche da tarde em dias de festas.

5.14.9 O cardápio de festas / eventos é diferenciado e planejamento de acordo com a data comemorativa e enviada na agenda de comunicação creche/família para autorização dos pais da participação da criança.

5.14.10 O cardápio especial para crianças com restrição alimentares (alergias ou intolerância) é planejado através da adaptação do cardápio diário aos alimentos restritos, sendo feito da mesma maneira em cardápios e festas/ eventos e festas pedagógicas para que se seja feito a inclusão da criança em todas as atividades.

5.14.11 O cardápio de eventos pedagógicos é planejado em conjunto com a coordenadora pedagógica e professores para que o lanche tenha um fundamento pedagógico decorrente da atividade trabalhada, sendo também enviado na agenda o bilhete com pedido de autorização dos pais para participação da criança.

5.14.12 Planejamento e execução de compras; é feita a contagem de todos os produtos dos estoques (estoque seco, freezer, geladeira, armário de produto de limpeza, armário de produtos descartáveis, etc) certificação de datas de validade e estado de conservação dos produtos e calculado o necessário para realização das compras.

5.14.13 Cabe a nutricionista o controle de qualidade, dos produtos adquiridos, (como modo de conservação, observação de características organolépticas e validade dos produtos; marca de melhor qualidade, e substituição adequada dos produtos em falta).

5.14.14 A compra de hortifruti é feita semanalmente, a entrega e a conferência é feita na creche.

5.14.15 A compra do gás da cozinha/ lactário é realizada pela contratada; A contratada também executa a compra de qualquer material necessário para as atividades de cozinha/lactário, como exemplo, refil de filtro de água, utensílios e etc. É feito todo o controle dos estoques e compras para evitar desperdícios ou faltas de materiais;

5.14.16 Controle de qualidade das refeições: A nutricionista orienta a equipe da cozinha sobre a confecção das refeições, higiene, cuidados de acordo com as legislações, controle das datas de validade dos produtos, retirada de amostras das refeições para possíveis realizações de testes laboratoriais em casos de surtos de doenças possivelmente causadas através da alimentação. É acompanhada toda a produção das refeições, desde a aquisição até o proporcionamento e aceitação. Todas as refeições são produzidas diariamente de acordo com as normas de preparação das legislações vigentes;

5.14.17 Controle de estoque; é feito o controle do que entra e do que sai dos estoques; os estoques são arrumados de acordo com a regra de PESPS (primeiro que entra, primeiro que sai) para não haver desperdícios, vencimentos de validades e perdas de produtos. Há controle de limpeza, organização e arrumação dentro de uma planilha que divide as tarefas entre as funcionarias da cozinha/lactário. Todos os produtos são acondicionados de maneira adequada, seguindo as normas de armazenamento, reembalagem e etiquetagem. A nutricionista supervisiona todos esses procedimentos;

5.14.18 Supervisão de atividades, produção, proporcionamento e aceitação de refeições: A nutricionista acompanha diariamente todos os processos de produção das refeições até a hora de servir e observa a aceitação das crianças, as preparações para que havendo rejeição, seja feita alteração /substituição necessária adequada;

5.14.19 Gestão de pessoal da cozinha /lactário: A nutricionista acompanha a frequência, anseio pessoal, higiene, uso adequado do uniforme e equipamentos de segurança e proteção individual -EPI); realiza planejamento de trocas de horários; participa ativamente de entrevista de junto a direção e coordenação para contratação de funcionários novos para cozinha/lactário;

5.14.20 Organização de festas e eventos na creche: A nutricionista planeja e confecciona o cardápio de todas as festas; orienta e supervisiona toda a produção do cardápio; acompanha a aceitação das crianças ao cardápio durante os eventos; acompanha as crianças com restrições alimentares que tem cardápio diferenciado para que consigam participar da festa sem se sentirem excluídas; participa e supervisiona todas as festas e eventos.;

5.14.21 Realização das atividades de Educação Nutricional: São ministrados pela nutricionista aulas de Educação Nutricional dentro do planejamento pedagógico para cada turma; mostrando os alimentos, contando histórias, fazendo degustações, proporcionando contato direto para conhecimento de cada alimento, permitindo a criança sentir o cheiro, destaque, mordida e toque; são trabalhadas as cores dos alimentos, a análise sensorial (peso, tamanho, quantidade, forma geométrica), o nome dos alimentos, os benefícios para a saúde, a origem, a cultura, os hábitos, os costumes, a safra; fazendo uma junção de todos os alimentos, os benefícios para a saúde, origem, cultura, os hábitos, os costumes, a safra,; fazendo uma junção de todos esses tópicos de forma clara, didática e divertida, para que a criança aprenda e desenvolva a vontade de consumir mais alimentos saudáveis e tenha um estilo de vida com melhor qualidade; a educação nutricional tem objetivo de promover a saúde através de estímulos a hábitos de vida melhores.

5.14.22 Realização de Avaliação Nutricional e em Grupos: a nutricionista realiza avaliação nutricional periódica (peso, altura e IMC) de cada criança a cada três meses, para conhecer o público com que trabalha; saber se o cardápio está adequado ao desenvolvimento das crianças (podendo ser feitas modificações/ adaptações se necessário); conhecer o desenvolvimento de cada criança; realizar estudo com o grupo de crianças atendidas; realizar manobras individuais para ganho ou perda de peso, adaptando o cardápio a necessidade das variações; Todos os dados coletados são para uso técnico interno da creche;

5.14.23 Toda aquisição do cardápio e preparo da alimentação das crianças deverá ser supervisionado pela Direção e Nutricionista desde sua compra, observando marcas validades dos produtos adquiridos até seu preparo.

5.14.24 A alimentação das festas, datas comemorativas e eventos periódicos serão fornecidos pela contratada, acertada junto à Direção. Em eventos Comemorativos, como aniversariantes do mês, deverá ser fornecido bolo metragem/peso, suco, docinhos (40 crianças); Atividades Pedagógicas, como dia das crianças, dia das mães, dia dos pais e natal, deverá ser oferecido bolo metragem, docinhos, salgadinhos, refrigerante, suco natural, água para quantidade de pais e crianças presentes. Sendo feito a confirmação anteriormente.

5.15 Cardápio semanal da Creche TUTA MASSOT KRESS:

DIA/DATA	COLAÇÃO 08:00	ALMOÇO 10:30/11:00/11:30	LANCHE 13:00/14:00	JANTAR 15:00/15:30

SEGUNDA-FEIRA	(200 ml) de leite enriquecido com mamão, pêra e cereal infantil, (suco de maracujá da fruta para restrições (50g) de biscoito tipo Cream Craker	(Prato 400g) ovo mexidinho (gema cozida para berçário) arroz branco, feijão preto fortificado, couve, inhame e cenoura (200ml) de suco de laranja lima(da fruta)	(200g) Pera cortada (200ml) papa de pera para berçário	400ml sopa lipe (macarrão (tipo ave maria) abóbora , repolho, chuchu, espinafre, abobrinha e músculo) 200ml de suco de manga (da fruta)
TERÇA	200ml de iogurte infantil , leite com cereal infantil para berçário e suco de manga (da fruta) para restrições 50g Torradinha de pão de forma com requeijão	(Prato 400 g) escondidinho de batata com (peixe desfiado para berçário) arroz branco, feijão preto fortificado , bortalha e beterraba 200ml Suco de abacaxi (da fruta)	200g banana em rodelinhas com cereal tipo farinha láctea+ geleia de mocotó 200ml Papa de banana com geleia para berçário	400ml de sopa hulk ervilha, batata, cenoura, couve, abobrinha e músculo 200ml de suco de laranja e pera (da fruta)
QUARTA	200ml de leite com abacate e cereal infantil, suco de laranja pera para restrições 50g de biscoito tipo maizena	(Prato 400g) Almôndegas (carne moída par berçário), massinha fidalgo, feijão preto fortificado, batata doce, chicória, vagem (200ml)de suco de maracujá ou de manga (da fruta)	200g melão cortado 200ml Papa de melão para berçário	400ml Canjiquinha (arroz branco ou integral, cenoura batata, chuchu, abobrinha e peito de frango) 200 ml de suco de uva (da fruta)
QUINTA	200 ml de iorgute (leite com cereal infantil,para berçário e suco de abacaxi para restrições 50g de biscoito tipo maizena	Prato 400g figado de frango cozido, arroz branco ou integral ,feijão mulatinho, fortificado, purê de aipim, espinafre, abóbora 200ml de suco de goiaba e pera	200g uva cortada 200ml (papa de maçã para berçário)	400ml sopa crioula (feijão preto batido, músculo, couve, chuchu, abobrinha e anelzinho) 200ml de limonada (da fruta)
SEXTA	200ml de leite enriquecido com goiaba e cereal infantil (tipo mucilon), suco de laranja lima para restrições da fruta) 50g de bolo de cenoura simples.	(Pratos 400g) Coxa e sobrecoxa desfiada para Berçário, arroz branco, feijão preto fortificado, polenta, quiabo, agrião, beterraba 200ml de suco de laranja, mamão e melão (da fruta)	200g maçã cortada 200ml (papa de maçã para berçário)	400ml sopa carioca(carne moída, argolinha, espinafre, cenoura, batata e abobrinha) 200 ml de suco de melancia

5.15.1 Preparações complementares

Descrição	Frequência	Unidade de Medida
Papa de frutas variadas preparada (porção de 200g)	2 x/dia	Porção
sopa de legumes, com carne (porção de 400 ml)	2x/dia	litro

5.15.2 Características das refeições das crianças

5.15.3 Refeição - Colocação

A) PEQUENAS REFEIÇÕES			DESJEJUM
Grupo	Alimento e/ou preparação	Unidade	Quantidade preparada (porção)
I	Leite integral enriquecido com frutas	ml	200

II	Leite integral ou suco de fruta para restrições	ml	200
III	Pão de forma, bisnaguinha, biscoito doce ou salgado	g	50
IV	Requeijão	g	10
V	Iogurte com cereal infantil /tipo mucilon	g	200
VI	Bolo de cenoura simples	g	50

5.14 Refeição - Almoço/Jantar

A) GRANDES REFEIÇÕES			ALMOÇO	JANTAR
Grupo	Alimento e/ou preparação	Unidade	Quantidade preparada (porção)	
I	Entrada: vegetais A e/ou B e/ou C em salada crua ou cozida	g	70	80
II	Arroz	g	150	250
III	Feijão	g	100	150
IV	Carne Bovina	g	80	80
	Ou aves (com osso)	g	80	80
	Ou aves (sem osso)	g	80	80
	Ou peixes (filé)	g	80	80
	Vísceras	g	80	80
V	Guarnição: vegetais A, B e/ou C	g	150	150
	Ou massas	g	100	100
	Ou polenta	g	80	80
	Ou purê	g	80	80
VI	Fruta **	pç	01	01
	Ou salada de frutas	g	200	200
VII	Suco de fruta natural	ml	200	200

Observações: * As saladas serão servidas separadamente, em recipientes individuais.

5.15.5 Refeição - Lanche

DIA/DATA	COLAÇÃO 08:00	ALMOÇO 10:30/11:00/11:30	LANCHE 13:00/14:00	JANTAR 15:00/15:30
SEGUNDA-FEIRA	(200 ml) de leite enriquecido com mamão, pêra e cereal infantil, (suco de maracujá da fruta para restrições (50g)de biscoito tipo Cream Craker	(Prato 400g) ovo mexidinho (gema cozida para berçário) arroz branco, feijão preto fortificado, couve, inhame e cenoura (200ml) de suco de laranja lima(da fruta)	(200g) Pera cortada (200ml) papa de pera para berçário	400ml sopa lipe (macarrão (tipo ave maria) abóbora , repolho, chuchu, espinafre, abobrinha e músculo) 200ml de suco de manga (da fruta)

TERÇA	200ml de iogurte infantil , leite com cereal infantil para berçário e suco de manga (da fruta) para restrições 50g Torradinha de pão de forma com requeijão	(Prato 400 g) escondidinho de batata com (peixe desfiado para berçário) arroz branco, feijão preto fortificado , bortalha e beterraba 200ml Suco de abacaxi (da fruta)	200g banana em rodelinhas com cereal tipo farinha láctea+ geleia de mocotó 200ml Papa de banana com geleia para berçário	400ml de sopa hulk ervilha, batata, cenoura, couve, abobrinha e músculo 200ml de suco de laranja e pera (da fruta)
QUARTA	200ml de leite com abacate e cereal infantil, suco de laranja pera para restrições 50g de biscoito tipo maizena	(Prato 400g) Almôndegas (carne moída par berçário), massinha fidalgo, feijão preto fortificado, batata doce, chicória, vagem (200ml)de suco de maracujá ou de manga (da fruta)	200g melão cortado 200ml Papa de melão para berçário	400ml Canjiquinha (arroz branco ou integral, cenoura batata, chuchu, abobrinha e peito de frango) 200 ml de suco de uva (da fruta)
QUINTA	200 ml de iorgute (leite com cereal infantil,para berçário e suco de abacaxi para restrições 50g de biscoito tipo maizena	Prato 400g fígado de frango cozido, arroz branco ou integral ,feijão mulatinho, fortificado, purê de aipim, espinafre, abóbora 200ml de suco de goiaba e pera	200g uva cortada 200ml (papa de maçã para berçário)	400ml sopa crioula (feijão preto batido, músculo, couve, chuchu, abobrinha e anelzinho) 200ml de limonada (da fruta)
SEXTA	200ml de leite enriquecido com goiaba e cereal infantil (tipo mucilon), suco de laranja lima para restrições da fruta) 50g de bolo de cenoura simples.	(Pratos 400g) Coxa e sobrecoxa desfiada para Berçário, arroz branco, feijão preto fortificado, polenta, quiabo, agrião, beterraba 200ml de suco de laranja, mamão e melão (da fruta)	200g maçã cortada 200ml (papa de maçã para berçário)	400ml sopa carioca(carne moída, argolinha, espinafre, cenoura, batata e abobrinha) 200 ml de suco de melancia

5.15.1 Preparações complementares

Descrição	Frequência	Unidade de Medida
Papa de frutas variadas preparada (porção de 200g)	2 x/dia	Porção
sopa de legumes, com carne (porção de 400 ml)	2x/dia	litro

5.15.2 Características das refeições das crianças

5.15.3 Refeição - Colocação

A) PEQUENAS REFEIÇÕES			DESJEJUM
Grupo	Alimento e/ou preparação	Unidade	Quantidade preparada (porção)
I	Leite integral enriquecido com frutas	ml	200
II	Leite integral ou suco de fruta para restrições	ml	200
III	Pão de forma, bisnaguinha, biscoito doce ou salgado	g	50
IV	Requeijão	g	10
V	Iogurte com cereal infantil /tipo mucilon	g	200
VI	Bolo de cenoura simples	g	50

5.14 Refeição - Almoço/Jantar

A) GRANDES REFEIÇÕES			ALMOÇO	JANTAR
Grupo	Alimento e/ou preparação	Unidade	Quantidade preparada (porção)	
I	Entrada: vegetais A e/ou B e/ou C em salada crua ou cozida	g	70	80
II	Arroz	g	150	250
III	Feijão	g	100	150
IV	Carne Bovina	g	80	80
	Ou aves (com osso)	g	80	80
	Ou aves (sem osso)	g	80	80
	Ou peixes (filé)	g	80	80
	Vísceras	g	80	80
V	Guarnição: vegetais A, B e/ou C	g	150	150
	Ou massas	g	100	100
	Ou polenta	g	80	80
	Ou purê	g	80	80
VI	Fruta **	pç	01	01
	Ou salada de frutas	g	200	200
VII	Suco de fruta natural	ml	200	200

Observações: * As saladas serão servidas separadamente, em recipientes individuais.

5.15.5 Refeição - Lanche

A) PEQUENAS REFEIÇÕES			CEIA
Grupo	Alimento e/ou preparação	Unidade	Quantidade preparada (porção)
I	Frutas ou papa de frutas	ml	200
	Suco de fruta	ml	200
II	Pão de forma	g	50
III	Requeijão	g	10
	Biscoito doce ou salgado	g	50

Observação - CEIA:

(*) Frequência **semanal** Grupo I: fruta – 5x;

(**) Frequência **semanal** Grupo III: Pão com requeijão – 2x

5.15.6 O cardápio poderá sofrer alterações, substituições por alimentos de semelhante valor nutricional, caso haja necessidade, com autorização prévia da nutricionista.

5.16 Do atendimento da educação inclusiva;

5.16.1 A creche deverá ter além de ter profissional com formação para trabalhar com educação inclusiva;

a) Garantir o acesso dos alunos salvo da Educação especial às Classes comuns;

- b) Promover a articulação entre o ensino regular e educação especial;
- c) Contemplar a organização curricular flexível, valorizar o ritmo de cada aluno;
- d) Avaliar suas habilidades à necessidade e ofertar o atendimento educacional especializado;

5.17 Além de promover a participação da família no processo educacional e a interface com as demais áreas intersetoriais.

5.18 Os serviços deverão ser ministrados de acordo com as cláusulas acordadas, nos termos de referência e instrumentos a ser firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária e a Instituição vencedora do Certame.

5.19 A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

5.20 A empresa deverá indicar profissional para representá-la com preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome das empresas e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela SEAP.

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 Constante no Anexo III do Termo de Referência.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Nutrição - CRN, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.3 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

7.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto proposto.

b) registro ou inscrição perante Conselho Regional de Nutrição - CRN;

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

d) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

e) Profissional especializado na área de Nutrição, regularmente registrado no Conselho Regional de Nutricionista – CRN, no sentido o responsável técnico, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

f) Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao Gestor do Contrato da SEAP, acompanhada de nova nomeação, com a respectiva documentação.

g) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

h) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

i) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

7.5 – VISITA TÉCNICA

7.5.1 - É facultativa a visitação pelos licitantes no local da prestação dos serviços. Para que se demonstre que a empresa licitante tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como melhor para elaboração da sua proposta.

7.5.2 - A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante com vista à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais destinados para a execução do objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos, e sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

7.5.3 - A visitação se realizará em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da licitação, e deve ser agendada junto a Creche Tuta Massot Kress, pelos telefones: (21) 2333-5026 de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 17h. Deverá ser agendada, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado no Edital para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

9.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a SEAP, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

9.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

9.5 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

9.8 O pagamento será realizado mensalmente, após o efetivo recebimento e aceitação dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.9 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

9.10 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.11 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.12 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

9.13 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

9.14 Na ausência de lei federal acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

9.15 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

9.16 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10 – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11– PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização a ser publicada através de Portaria pela Subsecretaria Adjunta de Gestão Estratégica, a qual indicará os servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, além do que constam nos artigos 12 e 13 do Decreto 45.600/2016, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do serviço prestado, incumbindo-lhe:

I - Verificar se a execução do serviço está sendo realizada em conformidade com o objeto do contrato que o originou;

II - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- f) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.
- g) designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados.
- h) comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).

13 – IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIO

13.1 Condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tratando-se, de serviços tais como:

- a) Quantitativo de usuário: 40 (Crianças)
- b) Horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços: 7:00 às 17:00hrs
- c) Restrições de áreas, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentro outros: Conforme especificado no presente Termo.
- d) Disposições normativas internas: Conforme especificado no presente Termo.
- e) Instalações especificando-se a disponibilidade de mobiliários e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outros: Conforme especificado no presente Termo.
- f) Indicação da relação dos profissionais adequados para execução dos serviços:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
PROFISSIONAIS	QTD
PROFESSORES	04
RECREADORES	13
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PSICOMOTRICIDADE)	01
COORDENADORA PEDAGÓGICA	01

NUTRICIONISTA	01
COZINHEIRA	02
LACTARISTA	02
AUXILIAR DE LIMPEZA	02
TOTAL	26

14 – VISITA TÉCNICA

14.1 É facultativa a visita pelos licitantes no local da prestação dos serviços. Para que se demonstre que a empresa licitante tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como melhor para elaboração da sua proposta.

14.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante com vista à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais destinados para a execução do objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos, e sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

14.3 A visitação se realizará em até 72 (setenta e duas) horas antes da data da licitação, e deve ser agendada junto a Creche Tuta Massot Kress, pelos telefones: (21)2333-5026 de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 17h. Deverá ser agendada, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) providenciar a compra de todos os materiais (permanente/consumo) utilizados na Creche, em obediência ao convênio ou contrato celebrado, com a devida prestação de contas que ocorrerá até trinta dias após a aplicação do recurso;

s) manter estreito contato com a Direção, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;

t) recrutar, selecionar, elaborar o processo de admissão, contratar e rescindir os contratos dos profissionais prestadores de serviços; **IV** - administrar os recursos financeiros com vistas ao capital humano e material, bem como a vida funcional de todos os prestadores de serviços à Creche sob o regime da CLT; **V** - Cumprir as especificações doutrinárias expressas no Decreto Estadual nº 41.528/08, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multas previstas neste Termo de Referência.

16.1.1 As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.13 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

16.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 – JULGAMENTO DA PROPOSTA, CRITÉRIOS DE TÉCNICA E PREÇO

17.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço GLOBAL por ITEM.

18 – ORDEM DE SERVIÇO

18.1 Não será necessário, tendo em vista que será considerada os termos do item 4 do presente Termo.

19 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1 Conforme Anexo IV do presente Termo de Referência. Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas.

Anexo II – Lista de Equipamentos, Utensílios e móveis.

Anexo III – Serviços Nutricionais

Anexo IV – Acordo de Nível de Serviço

Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE

1) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da Creche Tuta Massot Kress será das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto ponto facultativo e feriados.

2) DISPOSIÇÕES GERAIS

POSTO

DESCRIÇÃO	
PROFESSORAS E RECREADORAS	Cuidados com crianças na faixa etária de 09 meses a 3 anos e 11 meses, que permanecerão nos espaços da Creche por dez horas diárias. Crianças menores que 15 meses necessitam de cuidados individuais e ininterruptos de higiene, alimentação, estimulação e supervisão direta durante o período em que ficarão na Creche.
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PSICOMOTICIDADE)	Executará atividades em todas as turmas de acordo com os horários de rotina, de segunda à sexta-feira.
PEDAGOGA	Coordenação, planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades pedagógicas com crianças. Obs: Crianças pequenas necessitam de estimulação pedagógica específica. As atividades pedagógicas são importantes e necessárias ao desenvolvimento infantil.
NUTRICIONISTA	Coordenação, planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades pedagógicas com crianças. Obs: Crianças pequenas necessitam de estimulação pedagógica específica. As atividades pedagógicas são importantes e necessárias ao desenvolvimento
COZINHEIRA	Planejamento e preparo de alimentos.
LACTARSTA	Planejamento e preparo de alimentos.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza e higienização de todas as áreas.

3) QUADRO DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NA CRECHE TUTA MASSOT KRESS

3.1) POSTOS DE SERVIÇO DA CRECHE:

Os serviços da Creche deverão ser prestados em 08 postos, conforme a tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	DIAS DA SEMANA	Nº DE POSTO	Nº ESTIMADO DE EMPREGADO
PROFESSOR	2ª a 6ª	04	04
RECREADOR	2ª a 6ª	01	13
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2ª a 6ª	N/A	01
COORDENADORA PEDAGÓGICA	2ª a 6ª	N/A	01
NUTRICIONISTA	2ª a 6ª	01	01
COZINHEIRA	2ª a 6ª	01	02
LACTARISTA	2ª a 6ª	01	02
AUXILIAR DE LIMPEZA	2ª a 6ª	N/A	02

B) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

B.1 – Posto de Recreador e Professor

1) Horário de prestação de serviços: 7h às 17h.

2) Atividades:

- a) Receber as crianças no início do turno e entregá-las aos responsáveis no término do turno;
- b) Acompanhamento e auxílio na realização das atividades pedagógicas com as crianças;
- c) Providências de controle e guarda do material pedagógico;
- d) Cuidados requeridos nos passeios e banhos de sol das crianças. Os banhos de sol deverão ser diários, sempre que as condições climáticas permitirem;
- e) Procedimentos de controle dos utensílios trazidos pelos responsáveis de cada criança até as dependências da Creche e de sua devolução na saída;
- f) Colaboração na execução das atividades de avaliação das crianças, quando solicitado;
- g) Serviços de troca de fraldas, banhos e demais cuidados relacionados à higiene das crianças;
- h) Organização e higienização das salas de estimulação da Creche;
- i) Administração de alimentos às crianças, nos horários prescritos e segundo as orientações da nutricionista responsável;
- j) Lavagem e troca de brinquedos a cada período de uso. Deverá ser utilizado o hipoclorito de sódio (ou outro sanitizante recomendado pela ANVISA), na concentração e tempo de exposição recomendado pelo fabricante, nos brinquedos que permitirem o uso de tais produtos;
- k) Manter organização dos armários onde são guardados os materiais de uso das crianças;
- l) Anotação diária de ocorrências nas agendas.

3) Obrigações da CONTRATADA relativas ao posto de Auxiliar de Educação Infantil:

- a) Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços mantenham rigorosa higiene pessoal, estejam com os cabelos sempre presos e as mãos e orelhas livres de acessórios que possam machucar as crianças.
- b) Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços participem de grupos de estudos e reuniões de equipe, quando convocados, bem como para que informem ao responsável pela fiscalização dos serviços quaisquer modificações no comportamento das crianças sob seus cuidados;
- c) Providenciar a realização dos seguintes exames médicos e o respectivo atestado de saúde em suas funcionárias, pelo menos uma vez ao ano, a contar do primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver substituição de funcionária: EAS; EPF; Hemograma completo; Cultura de nariz,

orofaringe e unhas.

- d)** Providenciar a emissão de atestado por odontólogo inscrito no CRO, certificando que o funcionário não apresenta patologia oral que comprometa o exercício da atividade.
- e)** Observar que os exames deverão ser apresentados à fiscalização do contrato no início das atividades. Sempre que houver substituição de auxiliares de educação, a substituta deverá apresentar os exames no primeiro dia de trabalho.
- f)** Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da contratada, conforme descritos em anexo;
- g)** Não permitir que as Professoras e Recreadoras circulem por áreas externas a Creche, com o uniforme;
- h)** Exigir o uso de sapatos de cor branca nas dependências da Creche.

B.2 – Posto de Pedagoga

A pedagoga ficará responsável por todo o planejamento pedagógico anual da Creche Tuta Massot Kress. As atividades rotineiras e festivas deverão fazer parte do planejamento.

- 1)** Horário de prestação de serviços: 7h às 17h.

Observação:

Considerando que o horário de permanência das crianças na Creche está compreendido entre 7h e 17h;

Considerando ainda, que as crianças necessitam de acompanhamento profissional específico (pedagogo), informamos que a prestação do serviço deverá ser planejada de tal forma que durante todo o horário de funcionamento da Creche, a pedagoga deverá estar presente.

2) Atividades:

- a)** Coordenação e supervisão das atividades das Professoras e das Recreadoras que exercem atividades na Creche;
- b)** Solicitação de materiais pedagógicos e outros que forem necessários;
- c)** Planejamento, elaboração e aplicação de programas de desenvolvimento infantil;
- d)** Planejamento, elaboração e execução de atividades relacionadas às datas comemorativas;
- e)** Acompanhamento das atividades pedagógicas na sala de estimulação realizadas com as crianças, pelas Professoras e Recreadoras;
- f)** Identificação das necessidades das crianças, para fins de estabelecimento de planos de ação pedagógica;
- g)** Avaliação do progresso das crianças e apresentação de relatórios desse progresso aos pais.
- h)** Planejamento, coordenação e execução de programas e de atividades voltadas ao processo didático-pedagógico;
- i)** Prestação de assistência individual ou grupal às crianças, por meio de técnicas pedagógicas;
- j)** Orientação na utilização de materiais instrucionais;
- k)** Oferecimento de apoio pedagógico às pesquisas;
- l)** Orientação na confecção de recursos audiovisuais;
- m)** Solicitar a compra de materiais pedagógicos.

B.3 – Posto de Nutricionista

Conforme determinação do Conselho Federal de Nutrição é de responsabilidade exclusiva do profissional nutricionista, o planejamento de cardápios voltados para a alimentação infantil.

Deverá atender ao estabelecido pelo Conselho Federal de Nutrição - Resolução CFN no 380/2005.

- 1)** Horário de prestação de serviços: das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

2) Atividades:

- PLANEJAMENTO DE CARDÁPIOS:

- a)** Elaboração do cardápio e o acompanhamento da produção das refeições, conforme especificações constantes em anexo ao Edital;
- b)** Planejamento de compras e recebimento de gêneros alimentícios;
- c)** Acompanhamento do recebimento dos gêneros alimentícios;
- d)** Organização e controle do armazenamento dos gêneros alimentícios na cozinha e copa contígua;
- e)** Não permitir a presença de nenhum material, gênero alimentício, recipientes, equipamentos, entre outros, na área da cozinha e copa contígua, estranhos à produção e distribuição de refeições das crianças;
- f)** Planejamento e execução de ações de educação nutricional bimensal para as crianças;

- g) Supervisão da limpeza e organização das áreas de produção das refeições e seus respectivos equipamentos e bens;
- h) Acompanhar a aceitação e a distribuição de refeições;
- i) Orientação e supervisão das atividades de cozinheiras e das lactaristas durante o oferecimento das refeições;

B.4 – Posto de Cozinha e Lactarista

1) Horário de prestação de serviços: 7h às 17h.

Observação: Considerando que a produção e a distribuição das refeições das crianças são realizadas entre 7h e 17h, a prestação do serviço deverá ser planejada de tal forma que durante todo o horário de funcionamento, uma Cozinha e uma Lactarista estejam na Creche. Sugerimos à CONTRATADA a adoção da grade horária abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
COZINHEIRA	MATUTINO / VESPERTINO - 6HS	07:00 ÀS 13:00 / 07:00 ÀS 17:00	2ª À 6ª
LACTARISTA	MATUTINO / VESPERTINO - 6HS	07:00 ÀS 13:00 / 07:00 ÀS 17:00	2ª À 6ª

2) Atividades:

- PREPARO DAS REFEIÇÕES:

- a) A execução dos cardápios deverá ficar sob a responsabilidade de cozinheiras supervisionadas pela nutricionista;
- b) Os cardápios aprovados deverão ser cumpridos e as alterações que por ventura sejam necessárias deverão ser comunicadas à nutricionista;
- c) A quantidade, qualidade e proporção dos gêneros alimentícios utilizados no preparo de refeições deverão ser aquelas previstas em anexo deste Edital;
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser de excelente qualidade;
- e) Todos os gêneros in natura utilizados no preparo das refeições das crianças (suco, almoço, lanche, jantar e ceia) deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio, nas concentrações e tempo especificados pelo fabricante.
- f) Não será permitido o uso de alimentos industrializados no preparo das refeições salgadas.
- g) Alimentos industrializados permitidos são aqueles utilizados no preparo de lanches diferenciados.
- h) Após o horário determinado, em anexo, as refeições serão recolhidas e desprezadas.
- i) Não será permitido em hipótese alguma o reaproveitamento de alimentos preparados em outras refeições.
- j) Será obrigatória a coleta diária de amostras das refeições servidas no almoço (comidinha) e jantar (sopa e comidinha) em sacos plásticos próprios, identificados (data e tipo de refeição) e armazenados, por pelo menos, 72 horas, sob refrigeração.

- CABERÁ AINDA ÀS COZINHEIRAS E LACTARISTAS:

- a) Recebimento e armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis;
- b) Higienização e desinfecção da cozinha, lactário, copa e despensa da Creche, bem como dos aparelhos e utensílios usados na execução dos serviços, com o uso de produtos adequados. O uso de produtos adequados inclui a concentração e o tempo de ação de tais produtos;
- c) Preparo (pré-preparo e cocção) de alimentos sólidos, pastosos ou líquidos de acordo com as prescrições da nutricionista. A produção das refeições deverá obedecer rigorosamente à qualidade, à quantidade e à consistência estipuladas;
- d) Controle do estoque de alimentos. Incluindo a observância do prazo de validade dos produtos industrializados e das características organolépticas (cor, textura, cheiro) apropriadas dos alimentos in natura;
- e) Recolhimento das refeições prontas e não servidas logo após o término do horário estipulado, em anexo;
- f) Usar touca descartável durante toda a permanência na cozinha e copa contígua;
- g) Usar máscara descartável durante o pré-preparo, preparo e distribuição em porções das refeições;
- h) Coletar e identificar (data e tipo de refeição) as amostras das refeições salgadas servidas diariamente e armazenar por 72 horas sob refrigeração;
- i) Usar uniformes limpos diariamente.

- USO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DA COZINHA E COPA CONTÍGUA:

- a) As áreas da cozinha, lactário e copa contígua são de uso exclusivo para o pré-preparo e preparo das refeições destinadas às crianças e para o armazenamento de gêneros destinados a este fim.
- b) Não será permitida a permanência de quaisquer outros gêneros, produtos, materiais, utensílios e equipamentos que não sejam destinados ao pré-preparo, preparo e distribuição das refeições das crianças nas áreas da Creche.
- c) Não será permitida a permanência de pessoas que não sejam as cozinheiras e lactaristas na área de pré-preparo e preparo de refeições das crianças, salvo a Nutricionista.
- d) Não será permitida a produção de nenhuma preparação, que não seja destinada à alimentação das crianças, na cozinha, lactário e copa contígua da

Creche.

e) Geladeiras, armários, bancadas, pia, piso, parede, teto e portas deverão ser mantidos limpas e organizados constantemente.

f) Não será permitida, em hipótese alguma, a presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da cozinha, lactário e copa contígua da Creche.

g) Todos os alimentos deverão permanecer devidamente tampados quando não em uso em qualquer área da cozinha, lactário e copa contígua da Creche.

3) Obrigações da CONTRATADA relativas ao posto de Cozinheira e Lactarista:

a) Fornecer todo e qualquer gênero alimentício, descartável, de limpeza e higienização de frutas e hortaliças para a produção de refeições bem como utensílios de pequeno e médio porte necessários (liquidificador, panelas, facas, tábuas de polietileno de cores diferenciadas, recipientes para armazenamento de gêneros alimentícios, entre outros). Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de ótima qualidade e dentro do prazo de validade.

b) Fornecer produtos específicos para higienização de utensílios e áreas, bem como para a sanitização de frutas e hortaliças que atendam às especificações da Portaria ANVISA nº 15, de 23 de agosto de 1988 (DOU de 05/09/88).

c) Providenciar a realização dos seguintes exames médicos e o respectivo atestado de saúde em suas funcionárias cozinheiras e lactaristas, pelo menos uma vez ao ano, a contar do primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver substituição de funcionário:

c.1 - EAS;

c.2 - EPF;

c.4 - Hemograma completo;

c.5 - Cultura de nariz, orofaringe e unhas.

d) Exigir que as cozinheiras e lactaristas vistam diariamente uniformes limpos, touca e máscaras descartáveis;

e) Exigir o uso de jalecos limpos pela nutricionista;

f) Não permitir a entrada de pessoas estranhas, nem a presença de gêneros, materiais, utensílios e produtos que não sejam utilizados no preparo de refeição das crianças na cozinha e copa contígua.

g) Manter rigorosa higiene pessoal das cozinheiras e lactaristas e cuidar para que cumpram, rigorosamente, as determinações da nutricionista no que se refere às prescrições dietéticas e cocção de alimentos em geral;

h) Não permitir que as cozinheiras e lactaristas circulem por áreas externas a Creche com o uniforme;

B.5 – Posto de Auxiliar de Serviços Gerais

As auxiliares de serviços gerais ficarão responsáveis pela limpeza e conservação de áreas da Creche.

8

1) Horário de prestação de serviços: 7h às 17h.

2) Atividades:

a) Limpeza e higienização diária e constante da sala de estimulação, banho e refeitório. A sala de estimulação será a primeira e a última a ser higienizada diariamente;

b) Limpeza de vidros, portas, paredes e pisos de todas as áreas do berçário (térreo e mezanino);

c) Utilizar aspirador de pó, três vezes por semana, em todas as áreas da sala de estimulação.

d) O refeitório deverá ser higienizado antes e após cada refeição;

e) Os cadeirões e bebês confortos deverão ser higienizados diariamente, e após o uso. A troca dos revestimentos removíveis deverá ser realizada pelas auxiliares de serviços gerais;

f) Os vestiários e banheiros deverão ser higienizados por várias vezes durante o dia. Todas as funcionárias deverão zelar pela limpeza, organização e conservação das áreas coletivas;

g) As áreas localizadas no mezanino (salas, corredores e copa) deverão ser higienizadas no período da manhã e da tarde. Todas as funcionárias deverão zelar pela limpeza, organização e conservação das áreas coletivas;

h) Suporte para a higienização de cozinha e áreas afins;

i) Retirada de lixo, quantas vezes for necessária, durante o dia;

j) Limpeza de mesas, cadeiras e cadeirões, prateleiras, cubas de banho, armários, etc.;

k) Manter a área de serviço (mezanino) organizada e limpa.

3) Obrigações da CONTRATADA relativas ao posto de Auxiliar de Serviços Gerais:

a) Atividades de limpeza e conservação das áreas da Creche pelas auxiliares de serviços gerais;

b) Exigir que as auxiliares de serviços gerais vistam diariamente uniformes limpos;

c) Não permitir que as auxiliares de serviços gerais circulem por áreas externas a Creche com o uniforme;

d) Providenciar todos os gêneros e materiais necessários à higienização das áreas da Creche e quaisquer outros que sejam necessários;

g) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15o dia de início das atividades, a rotina de higienização e limpeza, discriminando o profissional responsável por cada atividade;

h) Exigir o cumprimento da rotina de higienização e limpeza apresentado.

C – DA QUALIFICAÇÃO DAS PROFISSIONAIS

1) Professor e Recreador

Curso de ensino médio completo e experiência comprovada no cuidado de crianças menores de 12 meses.

2) Profissional de Educação Física

Curso superior em Educação física, registro no CREF, curso de especialização em educação infantil e experiência comprovada em execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento infantil.

3) Coordenadora Pedagógica

Curso superior em pedagogia, curso de especialização em educação infantil e experiência comprovada em execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento infantil.

4) Nutricionista

Curso superior em nutrição, registro no CRN, curso de especialização em alimentação infantil e experiência comprovada em creches, berçários, escolas infantis ou atividades afins.

5) Cozinheiras e Lactaristas

Curso de ensino fundamental completo e experiência comprovada em preparo de alimentos para crianças.

6) Auxiliares de serviços gerais

Curso de ensino fundamental completo e experiência em limpeza e higienização.

*Observações para todas as categorias profissionais:

Será aceito para comprovação de experiência profissional registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

D - ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES:

ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES (RECREADORES/PROFESSORES E PROFESSORAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO
CALÇA COMPRIDA BERMUDA	COM ELÁSTICO NO CÓS NA COR AZUL CLARO (TECIDO NÃO PODERÁ SER TRANSPARENTE)	02 02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA CURTA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	03	SEMESTRE
CALÇA TIPO CROCS	PODENDO SER SIMILAR NA COR BRANCA	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA LONGA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	02	SEMESTRE

TOUCA DE CABELO	BORDADA COM A MARCA DA CRECHE	02	SEMESTRE
------------------------	-------------------------------	----	----------

ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES (LACTARISTA/COZINHEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO
CALÇA COMPRIDA	COM ELÁSTICO NO CÓS, NA COR BRANCA (TECIDO NÃO PODERÁ SER TRANSPARENTE)	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA CURTA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE, ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	03	SEMESTRE
CALÇA TIPO CROCS	PODENDO SER SIMILAR NA COR BRANCA	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA LONGA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	02	SEMESTRE
TOUCA DE CABELO	BORDADA COM A MARCA DA CRECHE	02	SEMESTRE
AVENTAL	NA COR AZUL	02	SEMESTRE

ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES (NUTRICIONISTA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO
CALÇA COMPRIDA	COM ELÁSTICO NO CÓS, NA COR BRANCA (TECIDO NÃO PODERÁ SER TRANSPARENTE)	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA CURTA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	03	SEMESTRE
CALÇA TIPO CROCS	PODENDO SER SIMILAR NA COR BRANCA	02	SEMESTRE

BLUSA DE MANGA LONGA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	02	SEMESTRE
TOUCA DE CABELO	BORDADA COM A MARCA DA CRECHE	02	SEMESTRE
JALECO	NA COR BRANCA	02	SEMESTRE

ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES (NUTRICIONISTA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO
CALÇA COMPRIDA	COM ELÁSTICO NO CÓS, NA COR BRANCA (TECIDO NÃO PODERÁ SER TRANSPARENTE)	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA CURTA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	03	SEMESTRE
CALÇA TIPO CROCS	PODENDO SER SIMILAR NA COR BRANCA	02	SEMESTRE
BLUSA DE MANGA LONGA	DE MALHA, NA COR BRANCA, QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, BORDADA COM A LOGOMARCA DA CRECHE ESPECIFICANDO A FUNÇÃO	02	SEMESTRE
TOUCA DE CABELO	BORDADA COM A MARCA DA CRECHE	02	SEMESTRE
JALECO	NA COR BRANCA	02	SEMESTRE

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MÓVEIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CONTRATADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CALDEIRÃO FIXO DE REFEIÇÃO	10
2	COLCHONETES	45
3	MESA OCTAGONAL COM CADEIRAS	3

4	MESA E BANCO PARA REFEIÇÃO	3
5	MOBILIÁRIO DE SALA DE PSICOMOTRICIDADE	-
6	BEBE CONFORTO	8
7	CADEIRA	10
8	TELEFONE	3
9	IMPRESSORA	2
10	ARMÁRIO	10
11		
12	MOBILIÁRIO DE BRINQUEDOTECA	-
13	AR CONDICIONADO	8
14	MESA REDONDA	1
15	MESA DE ESCRITÓRIO	6
16	NOTBOOK E COMPUTADOR	7
17	TELEVISÃO	4
18	FOGÃO E FORNO INDUSTRIAL	1
19	MOBILIÁRIO DE COZINHA	-
20	MICROONDAS	3
21	FRIGOBAR	1
22	GELADEIRA	4
23	FREEZER	1
24	ESTANTES	5
25	ESTANTES PARA DISPENSA	6
26	MESA E BANCO PARA REFEIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	2

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA NUTRICIONAIS**

Segundo o PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar), às crianças que permanecem em escola ou creche em horário integral devem ser fornecidas aproximadamente 70% das necessidades nutricionais diárias. Diante desta informação, o cardápio da creche é planejado de acordo com as necessidades nutricionais da criança que fica em horário integral.

Há casos de restrições alimentares, onde há crianças que necessitam de alimentação diferenciada decorrente de problemas de saúde. Essas refeições são oferecidas mediante apresentação de prescrição médica e acompanhadas diariamente pela nutricionista.

ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES A SEREM SERVIDAS		
REFEIÇÃO	HORÁRIO	COMPOSIÇÃO

COLOCAÇÃO	8h às 8h30	<p>Sucos de frutas naturais ou polpas (abacaxi, acerola, caju), preparados no Lactário. A proporção de frutas não deverá ser menor que 60% no volume total do suco preparado. Frutas que serão utilizadas alternadamente no preparo do suco: Laranja, mamão, melão, melancia, manga, maçã, pêra, ameixa, goiaba;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suco de Soja; - Danoninho ou similar; - Iogurte com Polpa de Fruta; - Leite com Milnutri ou similar; - Biscoito de Maisena ou similar; - Biscoito SEM Leite para restrições ao Leite; - Pão SEM Leite para restrições ao Leite; - Briochinho; - Pão de foma; -Torradinha de Pão de Forma; - Requeijão; - Queijo minas.
ALMOÇO	10h30 às 11h30	<p>Um cereal alternadamente: Arroz e Macarrão; Uma leguminosa alternadamente: Feijão Carioca , Feijão preto, Ervilha ou Lentilha. Um tubérculo alternadamente: Batata inglesa, batata doce, batata baroa, mandioca, cará ou inhame; Um vegetal amarelo alternadamente : cenoura ou abóbora; Um vegetal extra alternadamente: chuchu, vagem, abobrinha, couve-flor, repolho, brócolis. Uma proteína animal alternadamente: músculo ou patinho moído ou filé de peito de frango sem pele ou peixe; Temperos: alho, cebola, tomate, cheiro verde e sal. Uma vez por semana será oferecido ovo no cardápio.</p>
LANCHE	13h às 14h	<p>Frutas cortadas ou em forma de purê; Não haverá adição de nenhum outro ingrediente nas frutas oferecidas no lanche; Frutas que serão utilizadas alternadamente no preparo do lanche: maçã, pêra, mamão, manga, goiaba, banana, caqui, melão.</p>
JANTAR	15h30 às 16h	<p>Sopinhas - Deverão conter: Um cereal ou uma leguminosa alternadamente: Arroz, feijão carioca, macarrão, ervilha ou lentilha; Um tubérculo alternadamente: Batata inglesa, batata doce, batata baroa, mandioca, cará ou inhame; Um vegetal amarelo alternadamente = cenoura ou abóbora; Um vegetal extra alternadamente: chuchu, vagem, abobrinha, couve-flor, repolho, brócolis; Uma proteína animal: músculo ou patinho moído ou filé de peito de frango sem pele; Temperos: alho, cebola, tomate, cheiro verde e sal.</p> <p>Comidinha – Deverão conter: -Um cereal alternadamente: Arroz e Macarrão; -Uma leguminosa alternadamente: feijão carioca, feijão preto, ervilha ou lentilha; -Um tubérculo alternadamente: Batata inglesa, batata doce, batata baroa, mandioca, cará ou inhame; -Um vegetal amarelo alternadamente = cenoura ou abóbora; -Um vegetal extra alternadamente: chuchu, vagem, abobrinha, couve-flor, repolho, brócolis. -Uma proteína animal alternadamente: músculo ou patinho moído ou filé de peito de frango sem pele ou peixe ou fígado bovino ou fígado de frango ou moela; -Temperos: alho, cebola, tomate, cheiro verde e sal. Uma vez por semana será oferecido ovo no cardápio.</p>

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

1.1 Este instrumento é um mecanismo que busca definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, através de indicadores de acompanhamento dos serviços prestados durante a contratação, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento deste ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais serão apuradas com a abertura de processo administrativo.

1.3 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

1.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências conforme modelo abaixo.

1.5 Mensalmente, o fiscal do contrato preparará o relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando sua execução, conforme parâmetros estabelecidos neste ANS;

1.6 Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela contratada em função do não cumprimento da medição dos resultados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

1.7 Diariamente, o fiscal de contrato designado fará o preenchimento da planilha (Controle Diário da Qualidade do Fornecimento) onde será obtida uma pontuação diária referente à qualidade do fornecimento. O mesmo critério de pontuação só poderá ser usado uma vez por dia.

1.7.1 Quanto menor a pontuação, melhor será a qualidade do serviço.

1.7.2 Os parâmetros para pontuação seguirão os seguintes critérios:

CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO	
CUMPRIU O CARDÁPIO	0
ALTERAÇÃO ATÉ 2 ITENS (COM EXCEÇÃO DA PROTEÍNA)	1
ALTERAÇÃO SUPERIOR 2 ITENS (COM EXCEÇÃO DA PROTEÍNA)	2
ALTERAÇÃO DA PROTEÍNA	2
QUANTIDADE E APRESENTAÇÃO DA REFEIÇÃO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO SENSORIAL (COR, GOSTO, ODORE, APARÊNCIA, TEXTURA E SABOR)	
TODAS EM CONFORMIDADE	0
ATÉ 10% DAS REFEIÇÕES ESTAVAM EM CONFORMIDADES COM O TR	1
MAIS DE 10% DAS REFEIÇÕES ESTAVAM EM CONFORMIDADES COM O TR	2
OBSERVÂNCIA DO TEMPO MÁXIMO DE ELABORAÇÃO DA REFEIÇÃO	
CUMPRIU O HORÁRIO	0
ATRASSO DE ATÉ 30 MINUTOS	2
ATRASSO SUPERIOR A 30 MINUTOS	2
HIGIENE DOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA REFEIÇÃO	
O MATERIAL ESTAVA EM PERFEITAS CONDIÇÕES	0
O MATERIAL APRESENTOU PROBLEMAS NA LIMPEZA	2

1.7.3 A amostragem, para fins de realização da verificação mencionada, deverá ser de 3 (três) unidades de cada refeição, do total diário de refeições.

1.7.4 Se o motivo das inadequações/alterações ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Fiscalização, com posterior ratificação do gestor do contrato, a Contratada ficará isenta das penalizações (pontuação).

1.8 Ao final de cada mês, será atribuída uma pontuação (X) ao contratado que será o resultado do somatório da pontuação obtida no Controle Diário da Qualidade do serviço, para realização do ajuste do pagamento à qualidade do serviço, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO	
PONTUAÇÃO (X)	PAGAMENTO

X < 10	PAGAMENTO DE 100% DO VALOR DA NOTA FISCAL
10 ≤ X < 30	PAGAMENTO DE 90% DO VALOR DA NOTA FISCAL
30 ≤ X < 60	PAGAMENTO DE 80% DO VALOR DA NOTA FISCAL
X ≥ 60	PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DA NOTA FISCAL

FAIXAS DE AJUSTE DAS SANÇÕES

FAIXAS DE AJUSTES DAS SANÇÕES	
PONTUAÇÃO (X)	PAGAMENTO
60 ≤ X < 90	MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
X ≥ 90	MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SÓ VALOR TOTAL DO CONTRATO + ANÁLISE OBRIGATÓRIA DE OUTRAS PENALIDADES

1.10 O modelo de planilha que será utilizado diariamente pela fiscalização do contrato, para fins de avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será o seguinte:

FORMULÁRIO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
DADOS DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO	
CONTRATADA:	
DATA:	NOME DO FISCAL:

AVALIAÇÃO POR SERVIÇO	
COLOCAÇÃO/ALMOÇO/LANCHE/JANTAR	
CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO	
CUMPRIU O CARDÁPIO	0
ALTERAÇÃO DE ATÉ 2 ITENS (COM EXCEÇÃO DA PROTEÍNA)	01
ALTERAÇÃO SUPERIOR A 2 ITENS (COM EXCEÇÃO DA PROTEÍNA)	02
ALTERAÇÃO DA PROTEÍNA	02

QUANTIDADE E APRESENTAÇÃO DA REFEIÇÃO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO SENSORIAL
COM/GOSTO/ODOR/APARÊNCIA/TEXTURA/SABOR

CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO	
TODA EM CONFORMIDADE	0
ATÉ 10% DAS REFEIÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM O TR	1
MAIS DE 10% DAS REFEIÇÕES ESTAVAM EM DESCONFORMIDADE COM O TR	2

HIGIENE DOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA REFEIÇÃO	
O MATERIAL ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES	0
O MATERIAL APRESENTOU PROBLEMAS NA LIMPEZA	1

Pontuação(somatório)

Pontuação Total (somatório dos pontos das 4 (quatro) refeições diárias)

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

* A planilha do Anexo III foi calculada estimando-se 22 (vinte e dois) dias de serviço no mês.

MONTANTE A				
I - REMUNERAÇÃO MENSAL				
MÃO DE OBRA DIRETA (Discriminar para cada Unidade do LOTE)	Unidade	Salário	Unitário - R\$	Total - R\$
UNIDADE I				
				R\$
				R\$
				R\$
Total Mão de Obra Direta				R\$
Previsão de Correção de Salarial				R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)		R\$		

**II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O
VALOR DA MÃO DE OBRA DIRETA
(EM REMUNERAÇÃO MENSAL)**

GRUPO A	%	RS
1 - INSS		RS
2 - SESI ou SESC		RS
3 - SENAI ou SENAC		RS
4 - INCRA		RS
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		RS
6 - FGTS		RS
7 - CONTRIBUIÇÃO LEI COMP. Nº 110/01		RS
8 - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		RS
9 - SEBRAE		RS
Sub-Total do GRUPO A	0	RS
GRUPO B	%	RS
10 - FÉRIAS		RS
11 - AUXÍLIO DOENÇA		RS
12 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		RS
13 - FALTAS LEGAIS		RS
14 - ACIDENTES DE TRABALHO		RS
15 - AVISO PRÉVIO		RS
16 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		RS
Sub-total do GRUPO B	0	RS
GRUPO C	%	RS
17 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		RS
18 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		

19 - FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA		
Sub-Total do GRUPO C	0	RS
GRUPO D	%	RS
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A		RS
SOBRE DO GRUPO B		
Sub-Total do GRUPO D	0	RS
GRUPO E	%	RS
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A, EXCETO O ITEM 6, SOBRE OS ITENS 17 E 18	0	RS
PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA		
TOTAL DOS ENCARGOS (III)	RS	
TOTAL MONTANTE A (I+II)	RS	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS	
IV - DESPESAS OPERACIONAIS		
Material de Escritório/Administrativo		
Material de Limpeza		
Material Pedagógico		
Material de Consumo		
Uniformes		
PCMSO/PPRA		
Assistência Médica privada		
Seguro de Vida/Acidente Pessoais		
Vale Transporte		
EPis		
Cesta Básica		

Análises Microbiológicas		
Reposição de Utensílios e Materiais		
Créditos de ICMS, PIS e COFINS		
Sistema Operacional		
Exames Admissionais e Periódicos		
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS (IV)	R\$	
V - OUTROS COMPONENTES		
Despesas Financeiras		
Despesas Administrativas		
Lucro		
Fiança Bancária		
Outros: Especificar		
VALOR TOTAL DOS OUTROS COMPONENTES (V)	R\$	
VI - TRIBUTOS		
ICMS, PIS, COFINS		
IR		
CSSL		
Outros: Especificar		
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (VI)	R\$	
TOTAL DO MONTANTE B	(III + IV + V + VI)	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	(MONTANTE A + B)	R\$

**ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para cumprimento do Edital referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/2020, que a Empresa _____ representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) _____ portador do documento de identidade n° _____ visitou, em ___ / ___ /2020, o(s) local(is) onde será realizado o objeto desta Licitação na companhia de um servidor designado pela SEAP.

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

ANEXO II - DO EDITAL CONVOCATÓRIO

PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			Licitação por PREGÃO N.º XXX/22					
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			A Realizar-se em XX/XX/XXXX às XX:00 horas					
			Processo SEI: E-21/029/5/2019					
A empresa ao lado mencionada propõe fornecer os itens abaixo listados ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo estabelecidos, obedecendo rigorosamente às condições constantes do EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022 .			CARIMBO DA FIRMA					
					Preço com ICMS R\$		Preço sem ICMS R\$	
Item	ID SIGA	Descrição do Material	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Total	Valor Unitário	Total
01	136197	SERVIÇO ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E NUTRICIONAL, TIPO CONTRATAÇÃO: EMPRESA ESPECIALIZADA, TIPO ASSISTÊNCIA: EDUCACIONAL E NUTRICIONAL PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO A CRIANÇAS, FAIXA ETÁRIA 9 MESES ATE 3 ANOS E 11 MESES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA, FORMA FORNECIMENTO:VIGÊNCIA.CONTRATO Código do Item: 0357.010.0001	SERVIÇO	1				
TOTAL								
OBSERVAÇÕES			<p>Prazo de início: De acordo com o estipulado no Termo de Referência</p> <p>Validade da Proposta de Preço: preços válidos por 60 dias.</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: De acordo com o Termo de Referência.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em _____ / _____ / _____</p> <p>Firma Proponente CNPJ: Inscrição Estadual:</p>					
1.ª - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:								
<ul style="list-style-type: none"> • Ser datilografada ou digitada, sem emendas e rasuras; • Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; • Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 								
2.ª - O Proponente se obrigará. Mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.								
3.ª - As 02 (duas) primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.								
4.ª - A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.								

ANEXO III - DO EDITAL CONVOCATÓRIO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeira

Ref.: PE nº XXX/22

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA,

sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**ANEXO IV - DO EDITAL CONVOCATÓRIO
MINUTA CONTRATUAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME DO ÓRGÃO

MINUTA

Contrato nº __/__/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E NUTRICIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, E A

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, CNPJ nº 05.482.345/0001-42, situada na Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 5º andar, sala 548, Centro - RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de **ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E NUTRICIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº **E-21/029/5/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços **de SERVIÇO ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E NUTRICIONAL, na Creche Tuta Massot Kress, dependentes dos servidores ativos desta Secretaria**, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto serviço será executado de forma que contemple a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, fornecimento de mão de obra e serviço adequado a atender a demanda de cuidados e aprendizagem educacional de forma suficiente, eficaz e ininterrupta, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar e educacional para crianças matriculadas na creche SEAP/RHCT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data designada na Ordem de Início dos Serviços**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. exercer a fiscalização do contrato;
- d. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e. **assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.**
- f. **efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos contidos no Termo de Referência.**
- g. **designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados.**
- h. **comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.**
- i. **relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) providenciar a compra de todos os materiais (permanente/consumo) utilizados na Creche, em obediência ao convênio ou contrato celebrado, com a devida prestação de contas que ocorrerá até trinta dias após a aplicação do recurso;

s) manter estreito contato com a Direção, tendo em vista a necessidade de um trabalho integrado;

t) recrutar, selecionar, elaborar o processo de admissão, contratar e rescindir os contratos dos profissionais prestadores de serviços; IV - administrar os recursos financeiros com vistas ao capital humano e material, bem como a vida funcional de todos os prestadores de serviços à Creche sob o regime da CLT; V - Cumprir as especificações doutrinárias expressas no Decreto Estadual nº 41.528/08, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3.3.90.39.33**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: **06.122.0002.2016**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total **de R\$ 2.242.536,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Subsecretaria de Gestão Administrativa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de ____ (____) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea **p**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total **de R\$ 2.242.536,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais)**, em **12 (doze)** parcelas, no valor de **R\$ 186.878,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a **SEAP, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a rerepresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva rerepresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V - DO EDITAL CONVOCATÓRIO

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/22

_____(Entidade)____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI - DO EDITAL CONVOCATÓRIO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeira

Ref.: PERP nº XXX/22

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

ANEXO VII - DO EDITAL CONVOCATÓRIO

DECLARAÇÃO PARAMICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

A/C: Sra Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/22

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)